

01-0198/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 198/2019 DE 26/03/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SOM ACIMA DE 85 (OITENTA E CINCO) DECIBÉIS EM CASAS DE SHOWS E BOATES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-198 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEY
Técnico Administrativo
PE 11.000

17

PROJETO DE LEI Nº /2019

PL

198/2019

Dispõe sobre a proibição de som acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis em casas de shows e boates, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as casas noturnas, boates, casas de shows, danceterias e estabelecimentos similares proibidos de propagar som acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis.

Art. 2º As boates, casas de shows e demais estabelecimentos noturnos deverão ser fiscalizados pelo órgão competente municipal.

Parágrafo único. A medição da poluição sonora será efetuada com medidor de nível de som que atenda às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º As casas noturnas, boates, casas de shows, danceterias e estabelecimentos similares que não cumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

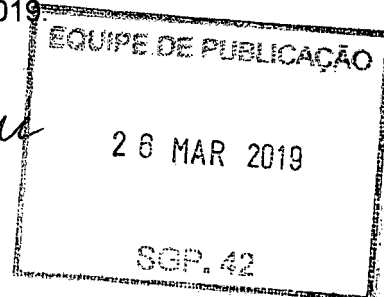
- I – notificação para cumprimento desta lei no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sendo dobrada em caso de reincidência;
- III – suspensão do funcionamento das atividades por 30 (trinta) dias, caso não seja sanada a irregularidade após a aplicação da notificação e da multa;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de março de 2019

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU
Vereadora



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a / e folha de informação
sob nº 03 . 26.03.2019
Ass: _____


José Roberto Wey de Azevedo
Técnico Administrativo
RF: 11.433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 198 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
CPF 11.473

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe acerca da proibição de propagação de sons acima de 85 decibéis nas casas noturnas, boates, casas de shows, danceterias e estabelecimentos similares.

A exposição aos sons intensos é a segunda causa mais comum de deficiência auditiva de modo que deve a lei estabelecer um limite a fim de resguardar a saúde pública.

Segundo dados da "Campanha Nacional da Saúde Auditiva", um indivíduo não pode permanecer em um ambiente com atividade sonora de 85 decibéis de intensidade por mais de 8 horas. Esse tempo cai para 4 horas em ambientes com 90 decibéis e para 2 horas em locais com 95 decibéis sendo que em 1 hora a intensidade chega a 100 decibéis.

Sob o aspecto jurídico deve o projeto prosseguir em tramitação posto que no exercício do regular poder de polícia, pelo qual a Administração Pública pode restringir a atuação do particular em prol do interesse da coletividade.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.

[Handwritten signature: Sanchez Fedeus]